



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E LIMPEZA URBANA**

Número do Processo:	00000.0.062995/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA DE GOVERNO
Data de Abertura:	21/05/2025
Data do Volume:	21/05/2025 13:59:26
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITIS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

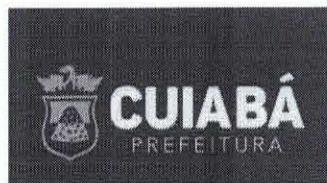


Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5120D566





OFICIO N° 101/ASSEJUR/LIMPURB/2025.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2025.

**Ao Excelentíssimo Prefeito de Cuiabá,
Sr. Abílio Brunini**

Excelentíssimo Prefeito,

Com os nossos protestos de estima e consideração, encaminhamos a Vossa Excelência a anexa Minuta de Lei que "Autoriza o parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS".

Essa proposição tem por objetivo regularizar a situação fiscal desta Empresa Pública, facilitando a formalização de futuros convênios e parcerias que exijam a regularidade fiscal dos envolvidos.

Destacamos que, devido ao débito existente, a Limpurb encontra-se impedida de ser beneficiária do Convênio firmado entre a Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e a própria Limpurb, por meio do Termo de Convênio nº 1062-2023, no âmbito do programa MT Iluminado. Este programa visa substituir as lâmpadas convencionais por LEDs no município de Cuiabá, promovendo a modernização do sistema de iluminação pública.

Até o momento, a Empresa Pública já retirou e instalou dois lotes de lâmpadas, totalizando 12.858 unidades, abrangendo grande parte das regiões Oeste e Leste. O programa é realizado em etapas, e na etapa atualmente aprovada – a 3ª Etapa – a Limpurb possui autorização para retirar 15.741 lâmpadas, junto ao Programa MT Iluminado. Contudo, devido a pendências financeiras junto à Receita Federal, ainda não foi possível obter a Certidão Negativa de Débitos, documento imprescindível para a apresentação à SINFRA/MT e, consequentemente, para a liberação das lâmpadas.

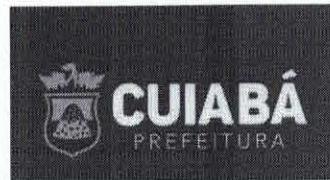
LIMPURB

DANIELE
CRISTINA
CARNEIRO:93
758120144
 Anti risco de forma digital por DANIELE CRISTINA CARNEIRO:93758120144
DIRE-ON-BR, ou CP-Brasil, ou direcionado
da Ribeira Federal do Rio - RJ.
Www.dire-on.com.br A3, ou AC, SEASAT-AP
www.seasat.com.br ou
www.dire-on.com.br ou DANIELE
CRISTINA CARNEIRO:93758120144
DIRE-ON 2625-3039 3881-0001

Av. Fernando Correia da Costa km 10,5 N°433
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracauiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000870030003A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 | 





Diante do exposto, torna-se imprescindível o parcelamento da dívida para obtenção da certidão negativa, condição essencial para a continuidade do fornecimento das lâmpadas na terceira etapa. Ressaltamos que a regularidade fiscal não apenas viabiliza a liberação desta etapa, mas também é fundamental para a renovação do convênio, caso haja interesse da administração pública municipal em dar continuidade ao programa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FELIPE TANAHASHI ALVES

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

DANIELE
CRISTINA
CARNEIRO:93758
120144

Autenticação digital de DANIELE
CRISTINA CARNEIRO:93758
Data: 2021-09-23 09:19:00 -0400
CPF: 101.000.000-00
RG: 00000000-0
Município: CUIABA
UF: MT
Data: 2021-09-23 09:19:00 -0400

JÚNIOR LUIS DA SILVA CRUZ
OAB/MT 18.283

DANIELE CRISTINA CARNEIRO
OAB/MT 17.377/B



Av. Fernando Correia da Costa km 10,5 N°433

São Francisco - CEP: 78.085-550 Fone: (65) 3232-5500

Lei nº 10.236/2001 - 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51637B8B



ANEXO 1

Demonstrativo dos Débitos Pendentes de Recolhimento por Competência



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Débito	Situação	Competência	Principal	Atualizado	Documentos
IRRF Pessoa Física	Dívida Corrente e-CAC	dez/24	33.798,94	41.914,05	Anexo 2
IRRF Pessoa Jurídica	Dívida Corrente e-CAC	dez/24	113.102,86	140.258,85	Anexo 2
INSS Patronal	Dívida Corrente e-CAC	ago/24	20.809,36	26.567,30	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Corrente e-CAC	ago/24	247.695,33	316.232,58	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Corrente e-CAC	set/24	540.248,10	684.710,38	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Corrente e-CAC	out/24	443.743,04	558.894,34	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Corrente e-CAC	nov/24	323.309,36	404.201,35	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Corrente e-CAC	dez/24	611.107,71	757.834,64	Anexo 2
INSS Retenção Terceiros	Dívida Ativa Regularize	jan/24 a mai/24	1.435.579,01	2.077.288,31	Anexo 3
INSS Multas Meta PCD	Dívida Ativa Regularize	mar/24	40.201,97	62.039,27	Anexo 4
Total Saldo Devedor a Parcelar			3.809.595,68	5.069.941,07	



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Mês/Ano	Amortização do Saldo Devedor (a)	Taxa Selic Projetada (b)	Índice Selic Mensal	Índice Selic Acumulada	Selic Projetada Acumulada (c)	Acréscimo 1% Não Acumulado (d)	Valor dos Juros IN/RFB 2.063/2022 (e) = (a) X (c + d)	Valor Estimado da Prestação (f) = (a + e)
mai/2025	84.499,02						0,00	84.499,02
jun/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,012292	1,23%	1,00%	1.883,62	86.382,64
jul/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,024734	2,47%	1,00%	2.935,02	87.434,04
ago/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,037330	3,73%	1,00%	3.999,35	88.498,37
set/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,050081	5,01%	1,00%	5.076,75	89.575,77
out/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,062988	6,30%	1,00%	6.167,40	90.666,42
nov/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,076054	7,61%	1,00%	7.271,46	91.770,48
dez/2025	84.499,02	1,23%	1,012292	1,089280	8,93%	1,00%	8.389,08	92.888,10
jan/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,102669	10,27%	1,00%	9.520,45	94.019,47
fev/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,116223	11,62%	1,00%	10.665,72	95.164,73
mar/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,129943	12,99%	1,00%	11.825,06	96.324,08
abr/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,143832	14,38%	1,00%	12.998,66	97.497,68
mai/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,157892	15,79%	1,00%	14.186,68	98.685,70
jun/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,172124	17,21%	1,00%	15.389,31	99.888,33
jul/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,186531	18,65%	1,00%	16.606,72	101.105,73
ago/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,201116	20,11%	1,00%	17.839,09	102.338,11
set/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,215880	21,59%	1,00%	19.086,61	103.585,63
out/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,230825	23,08%	1,00%	20.349,46	104.848,48
nov/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,245954	24,60%	1,00%	21.627,84	106.126,86
dez/2026	84.499,02	1,23%	1,012292	1,261269	26,13%	1,00%	22.921,93	107.420,95
jan/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,276772	27,68%	1,00%	24.231,92	108.730,94
fev/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,292465	29,25%	1,00%	25.558,02	110.057,04
mar/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,308352	30,84%	1,00%	26.900,42	111.399,44
abr/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,324434	32,44%	1,00%	28.259,32	112.758,34
mai/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,340713	34,07%	1,00%	29.634,92	114.133,94
jun/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,357193	35,72%	1,00%	31.027,43	115.526,45
jul/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,373875	37,39%	1,00%	32.437,06	116.936,07
ago/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,390762	39,08%	1,00%	33.864,01	118.363,03
set/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,407857	40,79%	1,00%	35.308,50	119.807,52
out/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,425162	42,52%	1,00%	36.770,75	121.269,77
nov/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,442679	44,27%	1,00%	38.250,97	122.749,99
dez/2027	84.499,02	1,23%	1,012292	1,460412	46,04%	1,00%	39.749,39	124.248,40
jan/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,478363	47,84%	1,00%	41.266,22	125.765,24
fev/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,496535	49,65%	1,00%	42.801,70	127.300,72
mar/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,514930	51,49%	1,00%	44.356,05	128.855,07
abr/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,533551	53,36%	1,00%	45.929,51	130.428,52
mai/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,552401	55,24%	1,00%	47.522,30	132.021,32
jun/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,571482	57,15%	1,00%	49.134,68	133.633,70
jul/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,590798	59,08%	1,00%	50.766,87	135.265,89
ago/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,610352	61,04%	1,00%	52.419,13	136.918,15
set/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,630146	63,01%	1,00%	54.091,70	138.590,71
out/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,650183	65,02%	1,00%	55.784,82	140.283,84
nov/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,670467	67,05%	1,00%	57.498,76	141.997,78
dez/2028	84.499,02	1,23%	1,012292	1,690999	69,10%	1,00%	59.233,76	143.732,78
jan/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,711785	71,18%	1,00%	60.990,09	145.489,11
fev/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,732825	73,28%	1,00%	62.768,01	147.267,02
mar/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,754125	75,41%	1,00%	64.567,78	149.066,80
abr/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,775686	77,57%	1,00%	66.389,67	150.888,69
mai/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,797512	79,75%	1,00%	68.233,96	152.732,98
jun/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,819606	81,96%	1,00%	70.100,91	154.599,93
jul/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,841972	84,20%	1,00%	71.990,82	156.489,84
ago/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,864613	86,46%	1,00%	73.903,95	158.402,97
set/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,887532	88,75%	1,00%	75.840,60	160.339,62
out/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,910733	91,07%	1,00%	77.801,06	162.300,08
nov/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,934219	93,42%	1,00%	79.785,61	164.284,63
dez/2029	84.499,02	1,23%	1,012292	1,957994	95,80%	1,00%	81.794,56	166.293,57
jan/2030	84.499,02	1,23%	1,012292	1,982061	98,21%	1,00%	83.828,19	168.327,21
fev/2030	84.499,02	1,23%	1,012292	2,006424	100,64%	1,00%	85.886,83	170.385,85
mar/2030	84.499,02	1,23%	1,012292	2,031086	103,11%	1,00%	87.970,77	172.469,79
abr/2030	84.499,02	1,23%	1,012292	2,056052	105,61%	1,00%	90.080,33	174.579,34
	5.069.941,07						2.413.471,56	7.483.412,63



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Ano	Principal	Encargos	Total
2025	675.992,14	35.722,70	711.714,84
2026	1.013.988,21	193.017,52	1.207.005,74
2027	1.013.988,21	381.992,70	1.395.980,92
2028	1.013.988,21	600.805,50	1.614.793,71
2029	1.013.988,21	854.167,02	1.868.155,23
2030	337.996,07	347.766,12	685.762,19
TOTAL	5.069.941,07	2.413.471,56	7.483.412,63

INSS/IRRF Primeira Parcela	84.499,02
INSS/IRRF Última Parcela	174.579,34



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pùblicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



ANEXO 2

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 24.180.627/0001-30

14/05/2025 12:22:10

Página: 1 / 4

CNPJ: 24.180.627 - LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANOS

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 24.180.627/0001-30

UA de Domicílio: DRF CUIABA-MT

Código da UA: 01.301.00

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 433

Bairro: SAO FRANCISCO

CEP: 78088-800 Município: CUIABA

UF: MT

Responsável: 023.412.941-70 - FELIPE TANAHASHI ALVES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 201-1 - EMPRESA PUBLICA

Data de Abertura: 03/02/2016

CNAE: 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
688.895.261-49	ANDERSON CARVALHO MATOS	DIRETOR	REGULAR		
023.412.941-70	FELIPE TANAHASHI ALVES	DIRETOR	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: AC2E.F517.610F.EDC4

Emissão: 26/07/2023

Data de Validade: 22/01/2024

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração)

2025 - JAN

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	12/2024	20/01/2025	33.798,94	33.798,94	6.759,78	1.355,33	41.914,05	DEVEDOR
1708-06 - IRRF	12/2024	20/01/2025	113.102,86	113.102,86	22.620,57	4.535,42	140.258,85	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2025	20/02/2025	68.995,37	1.362,94	272,58	41,16	1.676,68	DEVEDOR
CP-PATRONAL	02/2025	20/03/2025	70.496,54	252,40	45,81	5,19	303,40	DEVEDOR
CP-PATRONAL	03/2025	20/04/2025	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	567,30	DEVEDOR

Autenticar documento em <https://legislativo.camaraeufa.br/autenticidade>,
com o identificador 220091003000370030003A00900052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ do emitidor/incorporação: 29.073.051/0001-25

Lei nº 14.133, de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 24.180.627/0001-30

14/05/2025 12:22:10

Página: 2 / 4

CNPJ: 24.180.627 - LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANOS

CNPJ do prestador/incorporação: 35.474.949/0001-08	1162-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	3.887,97	3.887,97	777,59	298,20	4.963,76	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 03.037.787/0001-54	1162-01 - CP-PATRONAL	08/2024	20/09/2024	6.462,16	6.462,16	1.292,43	495,64	8.250,23	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 17.062.240/0001-13	1162-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	231.041,39	231.041,39	46.208,27	15.572,18	292.821,84	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 35.474.949/0001-08	1162-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	4.850,64	4.850,64	970,12	326,93	6.147,69	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 17.062.240/0001-13	1162-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	36.414,66	36.414,66	7.282,93	2.454,34	46.151,93	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 02.091.432/0001-80	1162-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	232.758,44	232.758,44	46.551,68	15.687,91	294.998,03	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 28.872.136/0001-00	1162-01 - CP-PATRONAL	09/2024	18/10/2024	35.182,97	35.182,97	7.036,59	2.371,33	44.590,89	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 11.834.039/0001-20	1162-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	194.169,93	194.169,93	38.833,98	11.553,11	244.557,02	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 35.474.949/0001-08	1162-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	246.055,75	246.055,75	49.211,15	14.640,31	309.907,21	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 28.872.136/0001-00	1162-01 - CP-PATRONAL	10/2024	19/11/2024	3.517,36	3.517,36	703,47	209,28	4.430,11	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 29.073.051/0001-25	1162-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	319.000,00	319.000,00	63.800,00	16.013,80	398.813,80	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 28.872.136/0001-00	1162-01 - CP-PATRONAL	11/2024	20/12/2024	4.309,36	4.309,36	861,87	216,32	5.387,55	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 29.073.051/0001-25	1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	347.258,03	347.258,03	69.451,60	13.925,04	430.634,67	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 28.872.136/0001-00	1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	241.493,10	241.493,10	48.298,62	9.683,87	299.475,59	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 35.474.949/0001-08	1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	10.873,48	10.873,48	2.174,69	436,02	13.484,19	DEVEDOR
CNPJ do prestador/incorporação: 17.062.240/0001-13	1162-01 - CP-PATRONAL	12/2024	20/01/2025	11.483,10	11.483,10	2.296,62	460,47	14.240,19	DEVEDOR

CNPJ do prestador/incorporação: 03.037.787/0001-54, Autenticidade do documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>, com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133, de 16 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C

ICP-Brasil
Instituto Brasileiro da Infraestrutura de Chaves Públicas Digitais

184,36 DEVEDOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 24.180.627/0001-30

14/05/2025 12:22:10

Página: 3 / 4

CNPJ: 24.180.627 - LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANOS

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Parcelamento: 02110001200345744702354	Valor Suspenso: 3.619.655,66
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento: 02110001200396650262316	Valor Suspenso: 594.480,70
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento: 02110001200486836362492	Valor Suspenso: 5.690.051,95
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento: 02110001200509853502320	Valor Suspenso: 376.654,93
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento: 02110001200527196862335	Valor Suspenso: 736.218,02
Parcelamento Simplificado	
Parcelamento: 02110001200581705412354	Valor Suspenso: 58.428,43
Parcelamento Simplificado	

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
12.4.24.105391-24	4185- CONTR.S.RETEN.PREV	25/10/2024		14966.692.675/2024-53	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					
12.5.24.003476-96	3623-CLT	23/10/2024		14152.117.845/2022-28	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA					

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
12.4.22.003616-47	4133-CONTR. SEGURADOS	17/02/2022		17095.722.273/2021-32	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDI

03617-28 4156-CONTR. 17/02/2022 17095.722.273/2021-32 DEVEDOR PRINCIPAL

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

Situação: ATIVA AJUZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDI com o identificador 32003100300037003003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 24.180.627/0001-30

14/05/2025 12:22:10

Página: 4 / 4

CNPJ: 24.180.627 - LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANOS

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Conta

007886211 TRANSAÇÃO - EDITAL PGDAU N. 2/2023 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 36 MESES - REDUCAO ATE 65%

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 24.180.627/0001-30

Inscrição: 15893101-7	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17602812-9	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 17602813-7	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18024781-6	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18024782-4	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18980237-5	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR
Inscrição: 18980238-3	Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133, de 16 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



ANEXO 3

**Relatório Detalhado Sistema
REGULARIZE da PGFN referente Dívida
Ativa 12 4 24 105391-24**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Relatório detalhado

Nº inscrição: 12 4 24 105391-24

Situação da inscrição: ATIVA EM COBRANCA

Informações gerais

Devedor principal: LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANO

CPF/CNPJ: 24.180.627/0001-30

Data da inscrição: 25/10/2024

Órgão de origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Natureza da dívida: TRIBUTARIA

Receita da dívida: 4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV

Número do auto de infração: Não há registros

PFN responsável: PRIMEIRA REGIAO

PFN da inscrição: PRIMEIRA REGIAO

Nº do processo administrativo: 14966 692675/2024-53

Número de imóvel de imposto territorial rural (NIRF/ITR): Não há registros

Registro imobiliário patrimonial do imóvel (RIP): Não há registros

Cadastro nacional de obras: Não há registros

Nº do processo judicial: Não há registros

Nº único do processo judicial: Não há registros

Data da distribuição: Não há registros

Data do protocolo: Não há registros

Órgão da justiça: SECAO JUDICIARIA - CUIABA

Juízo: Não há registros

Motivo de suspensão de exigibilidade: Não há registros

Data da extinção: Não há registros

Motivo da extinção: Não há registros

\$ Valores e débitos da inscrição

Valor principal	Multa	Juros	Encargo legal	Valor total consolidado
R\$ 1.435.579,01	R\$ 287.115,76	R\$ 165.749,15	R\$ 188.844,39	R\$ 2.077.288,31



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.605, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
01/03/2024 19/04/2024	R\$ 654.909,43	R\$ 654.909,43	20%	CONTR. SOCIAL	DECLARACAO
Nº do Débito: não há registros		Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA			
Data TIAM: 22/04/2024		Notificação do Débito: PESSOAL			
Data TI Juros: 01/05/2024		Nº da Notificação: não há registros			
Data de referência da Prescrição: 19/04/2024		Data da Notificação: não há registros			
 Data da Declaração Débito: 17/04/2024		 Valor Inscrito em UFIR: 615.458,53			
Período de Apuração: 01/03/2024		Valor Remanescente em UFIR: 615.458,53			
Ano Base: não há registros		% Multa Mora: 20			
Ano Exercício: não há registros		 Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO			
 Alteração % de Multa: não há registros					
Motivo Alteração: SEM ALTERACAO					
Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros					
Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!					
Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual			
01/03/2024 19/04/2024	R\$ 1.792,74	R\$ 1.792,74	20%	CONTR. SOCIAL	DECLARACAO
Nº do Débito: não há registros		Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA			
Data TIAM: 22/04/2024		Notificação do Débito: PESSOAL			
Data TI Juros: 01/05/2024		Nº da Notificação: não há registros			
Data de referência da Prescrição: 19/04/2024		Data da Notificação: não há registros			
 Data da Declaração Débito: 17/04/2024		 Valor Inscrito em UFIR: 1.684,74			
Período de Apuração: 01/03/2024		Valor Remanescente em UFIR: 1.684,74			
Ano Base: não há registros		% Multa Mora: 20			
 Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO					
 Alteração % de Multa: não há registros					
Motivo Alteração: SEM ALTERACAO					
Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros					
Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!					
Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual			
01/03/2024 19/04/2024	R\$ 1.149,41	R\$ 1.149,41	20%	CONTR. SOCIAL	DECLARACAO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
--	--------------------	-----------------------	------------------	-----------------------	--------------------------

Nº do Débito: não há registros
Data TIAM: 22/04/2024
Data TI Juros: 01/05/2024
Data de referência da Prescrição: 19/04/2024

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Notificação do Débito: PESSOAL
Nº da Notificação: não há registros
Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 17/04/2024

Valor Inscrito em UFIR: 1.080,17

Período de Apuração: 01/03/2024

Valor Remanescente em UFIR: 1.080,17

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/03/2024 R\$ 195.136,94 R\$ 195.136,94 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
19/04/2024

Nº do Débito: não há registros

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Data TIAM: 22/04/2024

Notificação do Débito: PESSOAL

Data TI Juros: 01/05/2024

Nº da Notificação: não há registros

Data de referência da Prescrição: 19/04/2024

Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 17/04/2024

Valor Inscrito em UFIR: 183.382,14

Período de Apuração: 01/03/2024

Valor Remanescente em UFIR: 183.382,14

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/03/2024 R\$ 51.145,33 R\$ 51.145,33 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
19/04/2024



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.608/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
--	--------------------	-----------------------	------------------	-----------------------	--------------------------

Nº do Débito: não há registros
Data TIAM: 22/04/2024
Data TI Juros: 01/05/2024
Data de referência da Prescrição: 19/04/2024

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Notificação do Débito: PESSOAL
Nº da Notificação: não há registros
Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 17/04/2024

Valor Inscrito em UFIR: 48.064,40

Período de Apuração: 01/03/2024

Valor Remanescente em UFIR: 48.064,40

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/04/2024 R\$ 1.792,73 R\$ 1.792,73 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
 20/05/2024

Nº do Débito: não há registros

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Data TIAM: 21/05/2024

Notificação do Débito: PESSOAL

Data TI Juros: 01/06/2024

Nº da Notificação: não há registros

Data de referência da Prescrição: 19/07/2024

Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 19/07/2024

Valor Inscrito em UFIR: 1.684,73

Período de Apuração: 01/04/2024

Valor Remanescente em UFIR: 1.684,73

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/04/2024 R\$ 6.660,80 R\$ 6.660,80 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
 20/05/2024



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.600/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
--	--------------------	-----------------------	------------------	-----------------------	--------------------------

Nº do Débito: não há registros
Data TIAM: 21/05/2024
Data TI Juros: 01/06/2024
Data de referência da Prescrição: 19/07/2024

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Notificação do Débito: PESSOAL
Nº da Notificação: não há registros
Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 19/07/2024

Valor Inscrito em UFIR: 6.259,56

Período de Apuração: 01/04/2024

Valor Remanescente em UFIR: 6.259,56

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/04/2024 20/05/2024	R\$ 3.180,05	R\$ 3.180,05	20%	CONTR. SOCIAL	DECLARACAO
--------------------------	--------------	--------------	-----	---------------	------------

Nº do Débito: não há registros

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Data TIAM: 21/05/2024

Notificação do Débito: PESSOAL

Data TI Juros: 01/06/2024

Nº da Notificação: não há registros

Data de referência da Prescrição: 19/07/2024

Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 19/07/2024

Valor Inscrito em UFIR: 2.988,48

Período de Apuração: 01/04/2024

Valor Remanescente em UFIR: 2.988,48

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/04/2024 20/05/2024	R\$ 192.706,85	R\$ 192.706,85	20%	CONTR. SOCIAL	DECLARACAO
--------------------------	----------------	----------------	-----	---------------	------------



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.605, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
--	--------------------	-----------------------	------------------	-----------------------	--------------------------

Nº do Débito: não há registros
Data TIAM: 21/05/2024
Data TI Juros: 01/06/2024
Data de referência da Prescrição: 19/07/2024

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA
Notificação do Débito: PESSOAL
Nº da Notificação: não há registros
Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 19/07/2024

Valor Inscrito em UFIR: 181.098,43

Período de Apuração: 01/04/2024

Valor Remanescente em UFIR: 181.098,43

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/04/2024 R\$ 223.656,12 R\$ 223.656,12 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
 20/05/2024

Nº do Débito: não há registros

Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

Data TIAM: 21/05/2024

Notificação do Débito: PESSOAL

Data TI Juros: 01/06/2024

Nº da Notificação: não há registros

Data de referência da Prescrição: 19/07/2024

Data da Notificação: não há registros

Data da Declaração Débito: 19/07/2024

Valor Inscrito em UFIR: 210.183,36

Período de Apuração: 01/04/2024

Valor Remanescente em UFIR: 210.183,36

Ano Base: não há registros

% Multa Mora: 20

Ano Exercício: não há registros

Descrição da Decisão: SEM ALTERACAO

Alteração % de Multa: não há registros

Motivo Alteração: SEM ALTERACAO

Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros

Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!

Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual
---------------	------------------	-------------

01/05/2024 R\$ 103.448,61 R\$ 103.448,61 20% CONTR. SOCIAL DECLARACAO
 20/06/2024



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.608/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição
Nº do Débito: não há registros				Origem do Débito: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	
Data TIAM: 21/06/2024				Notificação do Débito: PESSOAL	
Data TI Juros: 01/07/2024				Nº da Notificação: não há registros	
Data de referência da Prescrição: 25/07/2024				Data da Notificação: não há registros	
Data da Declaração Débito: 25/07/2024				Valor Inscrito em UFIR: 97.217,00	
Período de Apuração: 01/05/2024				Valor Remanescente em UFIR: 97.217,00	
Ano Base: não há registros				% Multa Mora: 20	
Ano Exercício: não há registros					
Alteração % de Multa: não há registros					
Motivo Alteração: SEM ALTERACAO					
Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros					
Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!					
Ente Federado			Perfil - Tributo		Saldo atual

i **UFIR:** Unidade Fiscal de Referência. Usado para correção do valor dos tributos.

i **Atenção:** O valor exibido nesta consulta para dívidas com negociação em vigor não considera eventuais descontos ou pagamentos de parcelas realizados. Para obter essa informação, consulte o sistema de negociações.

§ Informações sobre os pagamentos efetuados

Inscrição não possui pagamentos.

✓ Informações sobre as negociações

Inscrição não possui negociações.

⚠ Informações sobre o protesto

Identificação do Protesto	Protocolo no tabelionato	Data do protocolo	Tabelionato Responsável	Situação do Protesto
202503MT0115034712	2085370	09/03/2025 21:00:00	Quarto Tabelião de notas e oficial do registro de protesto de Títulos Mercantis da comarca de Cuiabá	PROTESTO LAVRADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.606/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



i Informações dos devedores



CPF/CNPJ: 24.180.627/0001-30

Devedor 1

Nome completo: LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANO
Atividade/Profissão: não há registros
Tipo de devedor: PRINCIPAL

Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 433
Bairro: SAO FRANCISCO
Município/UF: CUIABA / MT
CEP: 78088-800

i Histórico de ocorrências

1	DATA 25/03/2025 10:16:03	Descrição: PROTESTO DA CDA - Data efetivação: 19/03/2025 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
2	DATA 07/03/2025 12:52:06	Descrição: PROTESTO-SELECAO CDA AUTOM Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
3	DATA 27/02/2025 07:16:37	Descrição: PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
4	DATA 05/11/2024 11:01:03	Descrição: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 24.180.627/0001-30 Situação: ATIVA EM COBRANCA
5	DATA 25/10/2024 05:26:25	Descrição: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



ANEXO 4

Relatório Detalhado Sistema REGULARIZE da PGFN referente Dívida Ativa 12 5 24 003476-96



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Relatório detalhado

Nº inscrição: 12 5 24 003476-96

Situação da inscrição: ATIVA EM COBRANCA

Informações gerais

Devedor principal: LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANO

CPF/CNPJ: 24.180.627/0001-30

Data da inscrição: 23/10/2024

Órgão de origem: MINISTERIO DO TRABALHO

Natureza da dívida: NAO TRIBUTARIA

Receita da dívida: 3623 - DIV.ATIVA-CLT

Número do auto de infração: 223729027

PFN responsável: PRIMEIRA REGIAO

PFN da inscrição: PRIMEIRA REGIAO

Nº do processo administrativo: 14152 117845/2022-28

Número de imóvel de imposto territorial rural (NIRF/ITR): Não há registros

Registro imobiliário patrimonial do imóvel (RIP): Não há registros

Cadastro nacional de obras: Não há registros

Nº do processo judicial: Não há registros

Nº único do processo judicial: Não há registros

Data da distribuição: Não há registros

Data do protocolo: Não há registros

Órgão da justiça: SECAO JUDICIARIA - CUIABA

Juízo: Não há registros

Motivo de suspensão de exigibilidade: Não há registros

Data da extinção: Não há registros

Motivo da extinção: Não há registros

Valores e débitos da inscrição

Valor principal	Multa	Juros	Encargo legal	Valor total consolidado
R\$ 40.201,97	R\$ 12.060,59	R\$ 4.136,78	R\$ 5.639,93	R\$ 62.039,27



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.608/2003 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Período de apuração/ Data de vencimento	Valor do débito	Valor remanescente	Multa de mora	Natureza do débito	Forma de constituição						
Não há registros 21/06/2024	R\$ 40.201,97	R\$ 40.201,97	30%	MULTA	AUTO INFRAÇÃO						
Nº do Débito: não há registros		Origem do Débito: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT									
Data TIAM: 24/06/2024		Notificação do Débito: não há registros									
Data TI Juros: 24/06/2024		Nº da Notificação: não há registros									
Data de referência da Prescrição: 24/06/2024		Data da Notificação: não há registros									
Data da Declaração Débito: não há registros											
Período de Apuração: não há registros											
Ano Base: não há registros											
Ano Exercício: não há registros											
Alteração % de Multa: não há registros		Descrição da Decisão: SEM ALTERAÇÃO									
Motivo Alteração: SEM ALTERAÇÃO											
Nº do Proc Percentual de Multa: não há registros											
<p>Atenção! Importante ficar atento às regras para regularização do SIMPLES NACIONAL!</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ente Federado</th> <th>Perfil - Tributo</th> <th>Saldo atual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual			
Ente Federado	Perfil - Tributo	Saldo atual									

i **UFIR:** Unidade Fiscal de Referência. Usado para correção do valor dos tributos.

i **Atenção:** O valor exibido nesta consulta para dívidas com negociação em vigor não considera eventuais descontos ou pagamentos de parcelas realizados. Para obter essa informação, consulte o sistema de negociações.

\$ Informações sobre os pagamentos efetuados

Inscrição não possui pagamentos.

✓ Informações sobre as negociações

Inscrição não possui negociações.

⚠ Informações sobre o protesto

Identificação do Protesto	Protocolo no tabelionato	Data do protocolo	Tabelionato Responsável	Situação do Protesto
202503MT0115037962	2085419	09/03/2025 21:00:00	Quarto Tabelião de notas e oficial do registro de protesto de Títulos Mercantis da comarca de Cuiabá	PROTESTO LAVRADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 51625D4C



Informações dos devedores



CPF/CNPJ: 24.180.627/0001-30

Devedor 1

Nome completo: LIMPURB EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVICOS URBANO
Atividade/Profissão: não há registros
Tipo de devedor: PRINCIPAL

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA 433
Bairro: SÃO FRANCISCO
Município/UF: CUIABA / MT
CEP: 78088-800

Histórico de ocorrências

- | | | |
|----------|---------------------------------------|---|
| 1 | DATA
25/03/2025
10:20:13 | Descrição: PROTESTO DA CDA - Data efetivação: 19/03/2025
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |
| 2 | DATA
07/03/2025
12:56:41 | Descrição: PROTESTO-SELECONADA CDA AUTOM
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |
| 3 | DATA
27/02/2025
07:16:37 | Descrição: PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO |
| 4 | DATA
30/10/2024
08:22:44 | Descrição: EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 24.180.627/0001-30
Situação: ATIVA EM COBRANCA |
| 5 | DATA
23/10/2024
10:01:07 | Descrição: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA |



DESPACHO N.º 587/GAB/PAAL/PGM/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.062995/2025

INTERESSADOS: Prefeitura de Cuiabá; Gabinete do Prefeito; e Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB.

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de análise de **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, encaminhado à Procuradoria-Geral do Município **sem ofício**, constando somente a minuta do texto do PL e sua exposição de motivos, **ausentes também** documentos comprobatório de adequação orçamentária e seu impacto, através do Processo Administrativo nº 062995/2025 (SIGED).

Constata-se que os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca do Projeto de Lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Com isso, o presente processo administrativo aportou nesta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL), aos 23 de maio de 2025, para análise e parecer sobre a matéria, e a este procurador aos 30 de maio de 2025, com pedido de prioridade.

Quando da verificação dos pressupostos formais extrínsecos ao Projeto de Lei típicos da matéria abordada, constata-se a ausência de elementos essenciais à análise, a saber:

- a) análise de impacto orçamentário**, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- b) declaração de compatibilidade orçamentária**, conforme art. 16, II, da LRF;



- c) **demonstração de origem dos recursos para custeio**, conforme art. 17, § 1º, da LRF;
 - d) **demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação**, conforme art. 17, § 2º, da LRF;
 - e) **demonstração de atendimento das condições prevista na LDO** para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, *caput*, da LRF;
 - f) **previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais**, conforme art. 26, *caput*, da LRF; e
 - g) **observância** do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição.

Por oportuno, destaco ainda que, **não raras vezes**, a União, na cobrança dos tributos que titulariza, incorre em excessos, de sorte que a assunção, como verdade absoluta e incontestável, dos créditos tributários lançados por ela, conquanto indubitavelmente dotados de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, é temerária, **sugerindo-se a realização prévia de auditoria contábil especializada para que apure a exatidão dos cálculos apresentados**, evitando-se prejuízos ao erário cuiabano.

Em razão de tais ausências, que impossibilitam a análise do mérito técnico-jurídico da minuta encaminhada, remeto os autos à origem para que, a par de tais considerações, faça instruir o feito com as peças e informações acima destacadas, indispensáveis aos atos normativos de tal natureza.

Oportunidade em que nos colocamos à disposição para o que mais necessário se fizer.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente
BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Diretoria Técnica de Orçamento**

SIGED	0.062995/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO:	PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB
DESTINO:	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ao Secretário Municipal de Planejamento

Em atendimento ao DESPACHO Nº 587/GAB/PAAL/PGM/2025, segue:

a) Análise de impacto orçamentário, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Em anexo a memória de cálculo do impacto orçamentário para o exercício correntes e para os dois subsequentes.

b) Declaração de compatibilidade orçamentária, conforme art. 16, II, da LRF:

Segue modelo de declaração do ordenador de despesa.

c) Demonstração de origem dos recursos para custeio, conforme art. 17, § 1º, da LRF:

Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.

d) Demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF:

Não acarretará em impacto nas metas fiscais uma vez que já há previsão na Lei Orçamentária.

e) Demonstração de atendimento das condições prevista na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, caput, da LRF:

Não se trata de despesa de transferência de recursos para o setor privado.

f) Previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme art. 26, caput, da LRF:

Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.

g) Observância do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição:

Não há vinculação de receita de tributo, visto que já existe a previsão na Lei Orçamentária.

Cuiabá, 09/06/2025


Simone Emilia Cavasin Neves
 Diretoria Técnica de Orçamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003000370030003A00500052004100. Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001-MEIA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA EM 09/06/2025 16:44)

Lei nº 13.982, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 76025AEF





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária	502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
Função	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa	0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Projeto/Atividade	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA

3	FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Custo Anual		627.215,82	1.207.005,75	1.394.536,44	3.228.758,01
Percentual			92,44	15,54	

5	DECLARAÇÃO
Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, conforme quadro de Detalhamento da Despesa em anexo, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Para os exercícios seguintes serão consignadas nas LOA's da cada ano. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.	
Em atendimento ao DESPACHO Nº 587/GAB/PAAL/PGM/2025, segue:	
a) Demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF: Não acarretará em impacto nas metas fiscais uma vez que já há previsão na Lei Orçamentária.	
b) Demonstração de atendimento das condições prevista na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, caput, da LRF:	
Não se trata de despesa de transferência de recursos para o setor privado.	
c) Previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme art. 26, caput, da LRF:	
Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.	
d) Observância do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição:	
Não há vinculação de receita de tributo, visto que já existe a previsão na Lei Orçamentária.	

Cuiabá, 09/06/2025

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 76025AEF





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB

SIGED	0.062995/2025
--------------	----------------------

MÊS	2025	2026	2027
JAN		94.019,47	108.730,94
FEV		95.164,73	110.057,04
MAR		96.324,08	111.399,44
ABR		97.497,68	112.758,34
MAI		98.685,70	114.133,94
JUN	86.382,64	99.888,33	115.526,45
JUL	87.434,04	101.105,73	116.936,07
AGO	88.498,37	102.338,11	118.363,03
SET	89.575,77	103.585,63	118.363,03
OUT	90.666,42	104.848,48	121.269,77
NOV	91.770,48	106.126,86	122.749,99
DEZ	92.888,10	107.420,95	124.248,40
Total	627.215,82	1.207.005,75	1.394.536,44

Nota:

1. Demonstrativo realizado com base na projeção constante no processo SIGED Nº 0.062995/2025

Cuiabá, 09/06/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas

Lei nº 10.126/2000, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 76025AEF





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Orçamento - Programa do Exercício de 2025
Q.D.D. - Quadro de Detalhamento da Despesa (Execução Orçamentária)
Período: 01/01/2025 à 09/06/2025

Data: 09/06/2025
Hora: 14:54

Órgão: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

28,843,0998,8004

OPERACÕES ESPECIAIS

ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	265020047	015000000000	3.000.000,00	-121.597,72	2.878.402,28	2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.402,28
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265020050	015000000000	0,00	121.597,72	121.597,72	0,00	121.403,34	121.403,34	0,00	121.403,34	0,00	0,00	194,34
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	265020048	015000000000	9.000.000,00	-957.411,90	8.042.588,10	7.440.394,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.193,11
4.6.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	265020049	015000000000	0,00	957.411,90	957.411,90	0,00	957.411,90	957.411,90	0,00	922.850,54	34.561,36	0,00	0,00
TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:			12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	10.190.394,92	1.078.815,24	1.078.815,24	0,00	1.044.253,88	34.561,36	0,00	730.789,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:			12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	10.190.394,92	1.078.815,24	1.078.815,24	0,00	1.044.253,88	34.561,36	0,00	730.789,80
TOTAL DA UNIDADE:			12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	10.190.394,92	1.078.815,24	1.078.815,24	0,00	1.044.253,88	34.561,36	0,00	730.789,80
TOTAL DO ÓRGÃO:			12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	10.190.394,92	1.078.815,24	1.078.815,24	0,00	1.044.253,88	34.561,36	0,00	730.789,80
TOTALGERAL:			12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	10.190.394,92	1.078.815,24	1.078.815,24	0,00	1.044.253,88	34.561,36	0,00	730.789,80



ulo: AREXE00061

10 of 10

Página: 1 de 1 | Autenticar documento em <https://legislativoamaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>

Pág.
8

Usuário: 11170 - EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS

Autenticação do documento em <https://legislativo.camara.uacada.mt.gov.br/authenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP
Brasil

O Brasil na era

Lei nº 14.000 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7603E7E2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Diretoria Técnica de Orçamento

SIGED	0.062995/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO:	PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB
DESTINO:	GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ao Secretário Municipal de Planejamento

Em atendimento ao DESPACHO Nº 587/GAB/PAAL/PGM/2025, segue:

a) Análise de impacto orçamentário, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Em anexo a memória de cálculo do impacto orçamentário para o exercício correntes e para os dois subsequentes.

b) Declaração de compatibilidade orçamentária, conforme art. 16, II, da LRF:

Segue modelo de declaração do ordenador de despesa.

c) Demonstração de origem dos recursos para custeio, conforme art. 17, § 1º, da LRF:

Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.

d) Demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF:

Não acarretará em impacto nas metas fiscais uma vez que já há previsão na Lei Orçamentária.

e) Demonstração de atendimento das condições prevista na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, caput, da LRF:

Não se trata de despesa de transferência de recursos para o setor privado.

f) Previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme art. 26, caput, da LRF:

Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.

g) Observância do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição:

Não há vinculação de receita de tributo, visto que já existe a previsão na Lei Orçamentária.

Cuiabá, 09/06/2025


Simone Emilia Cavasin Neves
Diretoria Técnica de Orçamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRÍÇÃO:

PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária	502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
Função	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa	0998	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Projeto/Atividade	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA

3	FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Custo Anual		627.215,82	1.207.005,75	1.394.536,44	3.228.758,01
Percentual			92,44	15,54	

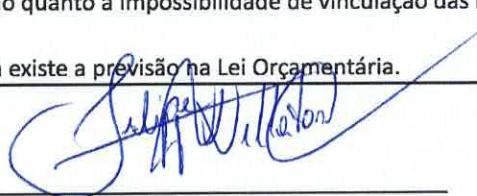
5	DECLARAÇÃO
Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, conforme quadro de Detalhamento da Despesa em anexo, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Para os exercícios seguintes serão consignadas nas LOA's da cada ano. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.	

Em atendimento ao DESPACHO Nº 587/GAB/PAAL/PGM/2025, segue:

- a) Demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF: Não acarretará em impacto nas metas fiscais uma vez que já há previsão na Lei Orçamentária.
 - b) Demonstração de atendimento das condições prevista na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, caput, da LRF:
- Não se trata de despesa de transferência de recursos para o setor privado.
- c) Previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme art. 26, caput, da LRF:
- Segue Quadro de Detalhamento da Despesa conforme aprovado na lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais, comprovando a disponibilidade orçamentária.
- d) Observância do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição:
- Não há vinculação de receita de tributo, visto que já existe a previsão na Lei Orçamentária.

Cuiabá, 09/06/2025

ORDENADOR DE DESPESA


 Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 Documento ASSINADO PELO LUGAR DO SENHOR PÔR. MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, no dia 23 de setembro de 2020, digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


 Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7432B74E



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB

SIGED	0.062995/2025
--------------	----------------------

MÊS	2025	2026	2027
JAN		94.019,47	108.730,94
FEV		95.164,73	110.057,04
MAR		96.324,08	111.399,44
ABR		97.497,68	112.758,34
MAI		98.685,70	114.133,94
JUN	86.382,64	99.888,33	115.526,45
JUL	87.434,04	101.105,73	116.936,07
AGO	88.498,37	102.338,11	118.363,03
SET	89.575,77	103.585,63	118.363,03
OUT	90.666,42	104.848,48	121.269,77
NOV	91.770,48	106.126,86	122.749,99
DEZ	92.888,10	107.420,95	124.248,40
Total	627.215,82	1.207.005,75	1.394.536,44

Nota:

1. Demonstrativo realizado com base na projeção constante no processo SIGED Nº 0.062995/2025

Cuiabá, 09/06/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 Documento ASSINADO digitalmente com o identificador 0629951003000370080006A00500052004100, o documento assinado em 06/06/2025
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Data da assinatura: 23 de setembro de 2020

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7432B74E



o documento
é autêntico



PARECER JURÍDICO N.º 309/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.062995/2025

INTERESSADOS: Prefeitura de Cuiabá; Gabinete do Prefeito; e Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB.

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A UNIÃO. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS. ART. 167, IV E §4º, DA CONSTITUIÇÃO. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO. ART. 17. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO. ART. 26. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR EQUIPARAÇÃO. ART. 29, § 1º. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL EXTRÍNSECO. PARECER CONDICIONAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de *Projeto de Lei* que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, encaminhado à Procuradoria-Geral do Município **sem ofício**, constando somente a minuta do texto do PL e sua exposição de motivos, **ausentes também** documentos comprobatório de adequação orçamentária e seu impacto, através do Processo Administrativo nº 062995/2025 (SIGED).

Esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos se manifestou através do Despacho n.º 587/GAB/PAAL/PGM/2025, onde formulou, em síntese, os seguintes apontamentos:

Quando da verificação dos pressupostos formais extrínsecos ao Projeto de Lei típicos da matéria abordada, constata-se a ausência de elementos essenciais à análise, a saber:

- a) análise de impacto orçamentário**, conforme art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- b) declaração de compatibilidade orçamentária**, conforme art. 16, II, da LRF;



- c) demonstração de origem dos recursos para custeio, conforme art. 17, § 1º, da LRF;
- d) demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF;
- e) demonstração de atendimento das condições prevista na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, *caput*, da LRF;
- f) previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais, conforme art. 26, *caput*, da LRF; e
- g) observância do art. 167, IV, e § 4º, da Constituição quanto à impossibilidade de vinculação das receitas provenientes do tributo de que trata o art. 149-A da Constituição.

Devolvidos os autos, verificou-se a ausência de demonstração de atendimento do que formulado no item “e”, motivo pelo qual foram os autos remetidos à origem via despacho no próprio SIGED com o seguinte teor:

Conforme contato telemático havido nesta data com a Sra. Daniele Carneiro, da ASSJUR-LIMPURB, devolvo os autos em ordem de que seja complementada a instrução do feito em linha com o que exposto no Despacho nº 587/GAB/PAAL/PGM/2025, especialmente no que afeto ao cumprimento das condições do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com nossos cumprimentos.

Retornam os autos à PAAL com nova juntada de documentos já apresentados anteriormente e a seguinte informação:

EM ATENÇÃO À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO, ESCLARECEMOS QUE O CAPÍTULO X DA LDO 2025, COM SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, TRATA ESPECIFICAMENTE DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO. RESSALTAMOS, ENTRETANTO, QUE O PRESENTE PROCESSO VERSA SOBRE O PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL, AFASTANDO O TEMA DAS REFERIDAS TRANSFERÊNCIAS. (grifei)

Constata-se que os presentes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica, pela via do art. 22, II, da Lei Complementar nº 208/2010, pois compete a este órgão prestar consultoria jurídica *sob o prisma estritamente jurídico* e, em específico, *acerca do Projeto de Lei*, de forma que não se adentra na análise dos aspectos da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos e/ou legislativos.

Diante disso, a presente análise se limita à apreciação dos aspectos legislativos, de técnica legislativa e de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, deixando de fazer qualquer incursão meritória quanto ao teor do que se presente seja legislado ou sua adequação às especificidades próprias do regime de endividamento público.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que a presente análise **se limita aos aspectos técnico-legislativos do projeto de lei encaminhado**, não abrangendo questões relacionadas à conveniência ou discricionariedade do ato administrativo/normativo. Tampouco adentraremos em aspectos técnico-administrativos relacionados à forma de execução do ato pela autoridade ou Secretaria responsável.

Desde já, registra-se que a concretização da pretensão se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e pela legislação correlata.

II.1 – Da Competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 84, III, confere ao chefe do Poder Executivo a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

No mesmo sentido, vê-se que a *minuta* está também amparada no disposto no art. 41, VI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, *in verbis*:

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica

Portanto, o ato legislativo tem como objetivo a alteração de matéria que é de competência/atribuição do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constitucionais e legais.

No caso concreto, trata-se autorizar o Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas oriundas de tributos e contribuições federais da LIMPURB – Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, atribuição típica do Executivo Municipal que não invade a esfera de competência da Câmara Municipal e nem de outros Poderes ou entes da Federação.

O ato normativo analisado, portanto, não apresenta vícios formais de iniciativa.

Diferente é a conclusão quando da verificação dos pressupostos formais extrínsecos ao Projeto de Lei **típicos da matéria abordada, como passamos a demonstrar**.

II.2 - Demonstração de não impacto nas metas fiscais, com indicação das medidas de compensação, conforme art. 17, § 2º, da LRF

O art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) trata dos requisitos necessários à criação das chamadas **despesas obrigatórias de caráter continuado** (DOCC), assim consideradas aquelas que imponham ao ente obrigação por período superior a dois exercícios, *verbis*:



Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A proposta de parcelamento abrange o prazo de **60 (sessenta) meses, cinco anos**, portanto superando o limite legal de dois exercícios e caracterizando a despesa como obrigatória de caráter continuado, **fazendo atrair as determinações do art. 17 da LRF**.

Com efeito, as condicionais aplicáveis a tais despesas estão elencadas nos parágrafos do art. 17, que para melhor entendimento colacionamos e passamos a analisar:

Art. 17. [...] § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Por não se tratar de despesa destinada ao serviço da dívida pública municipal própria, entendemos por inaplicável a exceção do § 6º.

A estimativa de impacto orçamentário juntada aos autos nos parece demonstrar adequadamente a origem dos recursos apontados para o custeio, **não gozando de mesma sorte quanto às determinações do § 2º**: (1) **demonstração de não afetação das metas fiscais e, sobretudo**, (2) a demonstração das necessárias medidas de compensação. A nós nos parece, à luz da literalidade da LRF, que a mera previsão orçamentária **não desonera da obrigação de apresentação das medidas de compensação**.

O § 4º do art. 17 da LRF vai além para exigir ainda que **a comprovação de adequação** apresente as premissas e metodologias de cálculo, o que também não pudemos verificar.



Por fim, a própria execução de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado **está condicionada à implementação das medidas de compensação**, na forma do § 5º do mesmo dispositivo legal, o que também não se pode verificar da manifestação de adequação orçamentária.

Destarte, nos parece desatendido o art. 17, § 2º, da LRF.

II.3 - Demonstração de atendimento das condições previstas na LDO para a transferência de recursos públicos ao setor privado, conforme art. 26, *caput*, da LRF

A caracterização dos fenômenos pelo direito depende muito menos do nome que se dá e muito mais aos efeitos práticos, à materialidade, do próprio fenômeno, isto é, sua natureza, titularidade, objeto, conteúdo e limitações, em síntese, seus impactos práticos na realidade.

Neste sentido aponta o ordenamento jurídico brasileiro nas suas mais distintas vertentes, a exemplo do que dispõe o Código Tributário Nacional em seu art. 4º, I, ao reputar irrelevante a nomenclatura dada a determinado fenômeno para fins de caracterização de fato gerador.

Conquanto tenha a Diretoria Técnica de Orçamento declarado nos autos que “**Não se trata de despesa de transferência de recursos para o setor privado**”, encaramos a proposta normativa de maneira diversa, e passo a explicar.

A proposta legislativa encaminhada, é verdade, limita-se a autorizar o Executivo cuiabano a adimplir, de forma parcelada, débitos da LIMPURB com a União, **não havendo transferência direta de recursos do erário cuiabano à estatal**.

O direito **não é alheio a tal fenômeno**, e o caracteriza como **assunção de dívida**, nos termos dos art. 299 do **Código Civil**:

Art. 299. É facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.

Parágrafo único. Qualquer das partes pode assinar prazo ao credor para que consinta na assunção da dívida, interpretando-se o seu silêncio como recusa.

Por seu turno, a LRF, em seu art. 26, *caput*, estabelece que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



Nos parece que a LRF não limitou a caracterização da transferência de recursos ao setor privado às hipóteses de transferência direta, especialmente pelo emprego do verbete “destinação”.

Em termos menos congestionados: se o Município de Cuiabá transferisse diretamente os recursos à LIMPURB e esta pagasse parceladamente à União estar-se-ia diante de incidência do art. 26, **indubitavelmente**.

Ao onerar o erário cuiabano para que este adimpla diretamente as dívidas da LIMPURB, o que implica em aumento patrimonial desta, produzindo exatamente o mesmo efeito prático da transferência à LIMPURB, não se está diante da incidência do mesmo art. 26?

Apegando-nos aos efeitos práticos da operação temos que o impacto ao erário cuiabano e seu resultado prático são exatamente os mesmos que seriam verificados com a transferência em duas etapas (primeiro à LIMPURB e desta à União).

O cuidado do legislador pode ser percebido a partir das disposições do § 1º, que expressamente abrange toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, ressalvando somente as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, isto mesmo apenas quando no exercício de suas atribuições precípuas.

Assim, quanto se verifique a existência de lei específica (a que se pretende propor) e a demonstração orçamentária, **entendo por carente de demonstração de atendimento das condições previstas na LDO para operações de tal natureza**.

II.4 - Demonstração de atendimento dos limites de endividamento para a realização de operações de crédito, conforme art. 31, § 1º, I, da LRF

Como último elemento na análise de adequação à LRF, trago à baila a previsão que faz o art. 31, § 1º, I, do diploma:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

[...]



Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;

Conforme já exposto, temos que a operação que se pretende realizar se caracteriza como **assunção de dívida**, constituindo portanto **operação de crédito por equiparação**, nos termos do art. 29, § 1º, da LRF, **a atrair a incidência das exigências estabelecidas pelo art. 31, § 1º, I**, devendo ser demonstrada a adequação aos limites de dívida consolidada, sob pena de impossibilidade de realização da operação pretendida.

II.5 – Dos aspectos técnicos-legislativos da minuta encaminhada.

Quanto aos *aspectos legislativos e da técnica legislativa*, diante do Projeto de Lei encaminhado, observa-se a sua conformidade com as normas técnicas-legislativas estabelecidas na Lei Complementar municipal nº 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis do Município de Cuiabá e, subsidiariamente, aplica-se o que disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República.

A proposta respeita os requisitos técnicos estabelecidos pela legislação municipal e nacional, especialmente no que se refere à clareza redacional e à estrutura formal da norma, desde que implementadas as alterações estruturais, redacionais, organizacionais e **ortográficas** sugeridas na minuta que vai anexa a este parecer, como se parte integrante dele fosse.

A minuta do Projeto de Lei, incorporadas tais alterações, está redigida de forma objetiva, atendendo ao disposto no artigo 4º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 176/2008, além de seguir o modelo de numeração dos artigos e incisos, garantindo coesão normativa.

Ademais, a terminologia empregada na redação do *Projeto* é clara e objetiva, conforme preconiza o artigo 8º da referida Lei Complementar, o que evita ambiguidades e redundâncias.

Dessa forma, parece-nos estar o *Projeto de Lei* em conformidade com os aspectos jurídicos aplicáveis, atendendo aos requisitos da Lei Complementar Municipal nº 176/08, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, assim como à Lei Complementar nacional nº 95/98.

III – CONCLUSÃO



Lei nº 176/2008
23 de setembro de 2020

Página 7 de 14
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador **AV_Pres_Gerardo_Vaz_093_A_0900005200110_C_Dados_MT** assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91653B79

Pelo exposto, considerando os aspectos formais e de técnica-legislativa, conclui-se que o Projeto de Lei enviado, implementadas as sugestões apontadas, comprehende os requisitos necessários, de forma que não, neste aspecto, impedimento para seu prosseguimento e aprovação, tendo em vista que o tema se insere nas atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo.

Diferente conclusão se chega pela análise dos aspectos formais extrínsecos, essencialmente aqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto às exigências dos arts. 17, §2º; 26; e 31, §1º, I.

Destarte, o presente parecer jurídico encaminha condicionalmente pela possibilidade de seguimento da proposta legislativa, desde que observados os apontamentos formulados quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como nos parece, respeitados os juízos diversos.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
Procurador do Município de Cuiabá

ANEXO I - MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento ou reparcelamento de dívidas tributárias de contribuições federais e multas devidas pela LIMPURB - Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, oriundas de tributos e multas federais junto à União, através de seus órgãos de representação, até o montante de R\$ 3.809.595,68 (três milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

§1º O montante de que trata o *caput* corresponde aos débitos vinculados ao CNPJ 24.180.627/0001-30 Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, sendo:

I - R\$ 146.901,80 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e oitenta centavos) referentes a IRRF, da competência de dezembro/2024;

II - R\$ 3.622.491,91 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) referentes a contribuições previdenciárias ao INSS, retidas sobre notas fiscais das competências de janeiro/2024 a dezembro/2024; e

III - R\$ 40.201,97 (quarenta mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos) referentes a multa aplicada no exercício de 2024 por descumprimento da lei de cotas para pessoas com deficiência (PcD).

§2º Os valores descritos no parágrafo anterior, serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencentes, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Parágrafo único. Fica excluído da permissão de vinculação de que trata o *caput* deste artigo o tributo previsto no art. 149-A da Constituição Federal.





Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
 PREFEITO DE CUIABÁ



ANEXO II - MINUTA DE MENSAGEM

MENSAGEM

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para parcelamento junto a RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativos a tributos e contribuições sociais referente a IRRF e INSS devidos, vencidos e não pagos de competências até dezembro do exercício de 2024, relativos a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.

É de conhecimento dos ilustres Vereadores que ao assumir a administração municipal em 01/01/2025 recebi o Município sem disponibilidade de caixa e ainda com dívidas, além de outras, com o funcionalismo público referente a folha de pagamento do mês de dezembro/2024 e respectivos encargos patronais, não pagos.

Diante de tal situação e no compromisso de honrar com o trabalhador que desempenhou suas funções necessitando de receber suas remunerações para alimento e dignidade sua e de seus familiares, a atual gestão priorizou e se empenhou em realizar, dentro dos 100 primeiros dias do atual ano, o pagamento das remunerações líquidas dos servidores municipais do mês de dezembro/2024, além de outras verbas remuneratória e indenizatória, que se encontravam em atraso.

Para isso, tivemos que utilizar, até o momento, todo os recursos economizados da totalidade das receitas arrecadas 2025, na ordem de R\$ 138 milhões, comprometendo o pagamento de outras despesas e ainda impossibilitando qualquer viabilidade de pagamento de obrigações tributárias em atraso da gestão anterior.

Também recebemos a administração com a Certidão Positiva de Débitos da RFB e PGFN, justamente devido aos débitos vencidos e não pagos, objetos do presente projeto de lei, sendo que a permanência destas inadimplências inviabiliza o município de receber recursos de transferências voluntárias do estado e da União e de realizar os pagamentos dos programas de operações de créditos em execução, além de registro de pendências no CAUC.

Assim, o parcelamento se faz necessário e imperioso a fim de evitar prováveis retenções da cota parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios por conta de débitos vencidos na gestão anterior e não pagos.

Além disso, a certidão positiva de débitos tributários e previdenciários da empresa, vem prejudicando o Município no Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e a LIMPURB, por meio do Termo de Convênio nº 1062-2023, no âmbito do programa MT ILUMINADO, cujo objeto é a substituição das lâmpadas convencionais por LEDs no município de Cuiabá, promovendo a modernização do sistema de iluminação pública e significativa redução nos gastos com manutenção.

Até o momento, a LIMPURB retirou e instalou dois lotes de lâmpadas, totalizando 12.858 unidades, com grande parte das regiões Oeste e Leste já abastecidas com lâmpadas de LEDs, sendo o programa realizado por etapas. E, na etapa atualmente aprovada – a 3ª Etapa –, a LIMPURB possui autorização para retirar 15.741 lâmpadas junto ao Programa MT ILUMINADO. Contudo, devido a inadimplência fiscal junto à Receita Federal, ainda não foi possível obter a Certidão Negativa de Débitos, documento necessário para a apresentação à SINFRA/MT e, consequentemente, para a liberação das lâmpadas.

Diante dessa situação, faz-se imprescindível o parcelamento da dívida para a emissão da certidão negativa, a qual é condição obrigatória para a continuidade do fornecimento das lâmpadas na terceira etapa. Ressalta-se que a regularidade fiscal é fundamental não apenas para a liberação desta etapa, mas também para a renovação do convênio, caso haja interesse da administração pública municipal em dar continuidade ao programa.

É imperativo salientar que o Executivo Municipal, na qualidade de gestor do orçamento geral do município, ao tomar conhecimento das dívidas pendentes de encargos não recolhidos, ainda que de responsabilidade de gestão anteriores, assume a responsabilidade de adotar medidas para resolver a situação encontrada. O objetivo é evitar qualquer comprometimento nos serviços essenciais prestados à população.

Nesse contexto, a abordagem mais prudente consiste no parcelamento das dívidas de natureza fiscal até por se tratar de um instrumento legal disponível ao gestor, sendo





permitido o parcelamento dos débitos oriundos da RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em até 60 meses na modalidade ORDINÁRIO e/ou SIMPLIFICADO, nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895/2019.

E ainda, no caso de a União lançar algum parcelamento especial PAES ou REFIS, ampliando o prazo de parcelamento e anistiando juros e encargos não há impedimento que os atuais parcelamentos ORDINÁRIO e/ou SIMPLIFICADO também sejam objeto destes PAES ou REFIS lançados, considerando que da mesma forma foram feitos os PAES ou REFIS anteriores das Leis Federais 12.810/2013 e 13.485/2017 bem como do último promovido pelo artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme demonstrado no anexo 1 deste projeto, os valores do principal dos débitos apurados montam de R\$ 3.809.595,68, que com acréscimos de juros e multas moratórias podem chegar ao montante estimado de R\$ 5.069.941,07 ou superior, a depender da data da efetivação do parcelamento e do envio de obrigações acessórias não declaradas.

Considerando o valor final do parcelamento estimado em R\$ 5.069.941,07 e considerando a RCL – Receita Corrente Líquida do Município apurada no 1º Bimestre/2025 no montante de R\$ 3.801.868.920,85, temos que o percentual de comprometimento da RCL do parcelamento proposto corresponde a 0,13%.

Também considerando o comprometimento da RCL – Receita Corrente Líquida com a DC – Dívida Consolidada apurada no 3º Quadrimestre/2024 que representou 47,23%, temos que o acréscimo de comprometimento da RCL em 0,13% não atinge o limite de 120% da receita corrente líquida (Art. 3º, II, Resolução 40/2021, Senado Federal).

Demonstrativo do Comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Dívida Consolidada
Art. 3º, II, Resolução 40/2021, Senado Federal (Limite da Dívida de 1,2 Vezes a RCL)

DESCRIÇÃO	RGF 3º QUADRIMESTRE/2024
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.746.980.127,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.698.736.130,89
% COMPROMETIMENTO DA DC COM RCL	47,23%
PARCELAMENTO INSS E IRRF	5.069.941,07
% COMPROMETIMENTO DA DC COM RCL APÓS PARCELAMENTO PROPOSTO	47,37%



Quanto ao percentual do FPM oferecido em garantias em parcelamentos, financiamentos e empréstimos anteriores, temos a situação abaixo:

Relação dos contratos já existentes vinculados às garantias da Cota-Parte do FPM Receita Artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal - Cota-Parte do FPM				
DÍVIDA CONTRATO	CREDOR	GARANTIA	AGENTE RECEBEDOR DOS RECURSOS GARANTIDOS	PARCELAS PREVISTAS EXERCÍCIO 2025
REFINANCIAMENTO_MP_2.185-35	UNIÃO/BANCO DO BRASIL	ICMS, FPM, IPI e PRÓPRIAS	ICMS, FPM, IPI: BANCO DO BRASIL PRÓPRIAS: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.003.485,65
BB_EFICIÊNCIA_20.00018-9	BANCO DO BRASIL	ICMS, FPM, IPI e PRÓPRIAS	ICMS, FPM, IPI: BANCO DO BRASIL PRÓPRIAS: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.631.195,94
BB_EFICIÊNCIA_40.00013-3	BANCO DO BRASIL	ICMS, FPM, IPI e PRÓPRIAS	ICMS, FPM, IPI: BANCO DO BRASIL PRÓPRIAS: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.212.970,58
CEF_FINISA_0522.914-03-2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ICMS, FPM, IPI e PRÓPRIAS	ICMS, FPM, IPI: BANCO DO BRASIL PRÓPRIAS: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.145.318,60
CEF_FINISA_0529.551-75-2020	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ICMS, FPM, IPI e PRÓPRIAS	ICMS, FPM, IPI: BANCO DO BRASIL PRÓPRIAS: BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16.294.830,74
PARC-INSS REALIZADOS ATÉ 2024	UNIÃO/RECEITA FEDERAL	FPM	TRANSFERÊNCIAS: BANCO DO BRASIL	3.873.720,49
PARC-PASEP REALIZADOS ATÉ 2024	UNIÃO/RECEITA FEDERAL	FPM	TRANSFERÊNCIAS: BANCO DO BRASIL	6.081.727,90
PARC-INSS REALIZADOS EM 2025	UNIÃO/RECEITA FEDERAL	FPM	TRANSFERÊNCIAS: BANCO DO BRASIL	238.071,66
PARC-PASEP REALIZADOS EM 2025	UNIÃO/RECEITA FEDERAL	FPM	TRANSFERÊNCIAS: BANCO DO BRASIL	258.141,39
TOTAL				57.739.462,95
FPM LÍQUIDO ESTIMADO 2025				255.204.733,00
% COMPROMETIMENTO DO PFM ATUAL				22,62%
PARCELAMENTO PROPOSTO PROJETO LEI				5.069.941,07
% COMPROMETIMENTO DO PFM APÓS PARCELAMENTO PROPOSTO				24,61%

Por fim, esclareço que o montante de R\$ 5.069.941,07, objeto de autorização de parcelamento desse projeto de lei, não compreende o montante das pendências da LIMPURB junto à Receita Federal do Brasil, pois há ainda o montante de R\$ 5.252.842,77 (Atualizado R\$ 18.598.611,94), Suspensos por Decisão Judicial , referente a INSS Patronal aplicados sobre o Auxílio Alimentação pago pela LIMPURB aos empregados no período de janeiro/17 a dezembro/21, sendo que, em caso de perda da ação judicial proposta pelo Município, implicará em novo Projeto de Lei para autorização de parcelamento.

Diante do exposto segue Projeto de Lei para apreciação dessa Mesa Diretora e ilustres Edis.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL


DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N° 753/GAB/PAAL/PGM/H/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED N° 0.062995/2025

PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA / GABINETE DO PREFEITO / EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS DA LIMPURB – EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, com acréscimos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 309/GAB/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Morais de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

[...] Pelo exposto, considerando os **aspectos formais e de técnica-legislativa**, **conclui-se que** o Projeto de Lei enviado, **implementadas as sugestões apontadas**, comprehende os requisitos necessários, de forma que **não [há]**, neste aspecto, **impedimento para seu prosseguimento e aprovação**, tendo em vista que o tema se insere nas atribuições e competências do Chefe do Poder Executivo.

Diferente conclusão se chega pela análise dos **aspectos formais extrínsecos, essencialmente aqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, notadamente quanto às exigências dos arts. 17, §2º; 26; e 31, §1º, I.

Destarte, o presente parecer jurídico encaminha condicionalmente pela possibilidade de seguimento da proposta legislativa, **desde que observados os apontamentos formulados quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.**" (grifos acrescidos)

Portanto, além das questões relacionadas aos apontamentos quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, é igualmente relevante **ressalvar a necessidade de manifestação expressa da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos – LIMPURB**, na qualidade de entidade diretamente interessada e titular das obrigações tributárias que se pretende parcelar.

A manifestação deve ser formalmente juntada aos autos e revestida de fundamentação técnico-contábil e jurídica, esclarecendo se reconhece a integralidade dos débitos apontados, se concorda com os termos do parcelamento proposto e se dispõe a adotar, internamente, as medidas de governança e controle necessárias à regularização fiscal futura, conforme a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no tocante à gestão responsável e à transparência das empresas públicas.

Ademais, na forma do **DESPACHO N.º 587/GAB/PAAL/PGM/2025**, **recomenda-se uma auditoria contábil especializada a ser promovida previamente**, a fim de verificar a fidedignidade dos valores atribuídos como devidos à União, evitando-se o reconhecimento e o parcelamento de débitos eventualmente inexigíveis ou indevidamente constituídos, em atenção aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF).

Dessa forma, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração, encaminhando o presente feito à **Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB** para ciência e adoção das providências cabíveis.

Cuiabá (MT), 25 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GR N° 082/2025



Autenticar documento em <http://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 32003100300037003003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente com a SÉNHA PÓR HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE ASSINATURA EM 25/06/2025 14:04:05

Lei nº 13.303/2016, 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 97607752





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DEMONSTRATIVO DE REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Descrição:

PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DA LIMPURB

I. Identificação da Expansão da Despesa

Órgão	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Unidade Orçamentária	502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB
Função	28	ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa	998	OPERAÇÕES ESPECIAIS
Projeto/Atividade	8004	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA

II. Justificativa da Medida

Não haverá aumento de despesa, uma vez que a despesa já está prevista na Lei Orçamentária Anual para 2025, no programa de trabalho descrito no item I, em anexo Quadro de Detalhamento da Despesa

III. Declaração de Conformidade

Certificamos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que as despesas decorrentes do evento serão integralmente custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, sendo estas suficientes para atender às necessidades de empenho previstas para o exercício em questão, para os exercícios seguintes serão previstas nas leis orçamentárias de cada exercício.

CUIABÁ EM 27/06/2025

FELIPE TANAHASHI ALVES
Diretor Geral
Ordenador de Despesa
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Limpurb



EMPRESA CUIABANA DE
ZELADORIA E SERVIÇOS
URBANOS - LIMPURB

Avenida Fernando Correia da Costa, 433
São Francisco, Cuiabá - MT
CEP 78088-800 | Fone: (65) 3645-5549



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 08292436

